Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura 22/09/2010
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRO
FLS. 78 DO LIVRO Nº 21
CAÇU 26 / 01 / 2012
Juciovanda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1673/10, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre o desmembramento de área de bem público imóvel do Município, a afetação de áreas e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o desmembramento da área descrita na Transcrição n° 4.382, feita às fls. n° 200, do livro n° 3-E, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nas seguintes áreas e descrições perimétricas:

I - Área I, com 10.965,00m² (dez mil novecentos e sessenta e cinco metros quadrados), com os seguintes limites confrontações: **Frente,** limitando com a Rua José Reinaldo Vieira com o azimute de 51°47'01" e distância de 99.82m; **Fundo,** limitando com a Rua Alfredo Carneiro Guimarães com azimute de 231°34'16" e distância de 99.54m; **Lateral direita,** limitando com a Rua Joaquim Pereira da Silva com azimute de 141°49'42" e distância de 110.00m e **Lateral Esquerda,** limitando com a área II de propriedade da Prefeitura Municipal de Caçu-GO, e prolongamento da Rua Manoel Franco com azimute de 321°41'03" e distância de 110.00m.;

II - Área II, com 1.540,00m² (um mil quinhentos e quarenta metros quadrados), destinada ao prolongamento da Rua Manoel Franco, com os seguintes limites e confrontações: Frente: limitando com a Rua José Reinaldo Vieira com o azimute de 51°47'01" e distância de 14.00m.; Fundo: limitando com a Rua Alfredo Carneiro Guimarães com azimute de 51°34'16" e distância de 14.00m.; Lateral direita: limitando com a área I de propriedade da Prefeitura Municipal de Caçu-GO, com azimute de 321°41'03" e distância de 110.00m. e Lateral Esquerda, limitando com a área III de propriedade da Prefeitura Municipal de Caçu-GO, com azimute de 141°41'03" e distância de 110.00m.

III - Área III, com 3.995,00m² (três mil novecentos e noventa e cinco metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente, limitando com a Rua José Reinaldo Vieira com o azimute de 51°47'01" e distância de 36.18m.; Fundo, limitando com a Rua Alfredo Carneiro Guimarães com azimute de 51°34'16" e distância de 36.46m.; Lateral direita, limitando com a área II de prolongamento da

Rua Manoel Franco com azimute de 321°41'03" e distância de 110.00m. e Lateral Esquerda, limitando com a Avenida Tibúrcio Siqueira Gama com azimute de 141°50'39" e distância de 110.00m.

Art. 2° - Fica afetada a área descrita no inciso I, do artigo 1°, desta lei, como bem público imóvel de natureza de uso especial, destinado a construção da nova sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3° - Fica afetada a área descrita no inciso II, do artigo 1°, desta lei, como bem público imóvel de natureza de uso comum do povo, destinada ao prolongamento da Rua Manoel Franco, entre a Rua José Reinaldo Vieira e a Rua Alfredo Carneiro Guimarães.

Art. 4° - Fica afetada a área descrita no inciso III, do artigo anterior, como bem público imóvel de natureza dominial, pertencente ao patrimônio público deste Município.

Art. 5° - Em decorrência dos desmembramentos e afetações descritas nesta lei, fica o Registro Imobiliário desta Comarca autorizado a proceder os cancelamentos e averbações necessários, inclusive com a abertura de matrículas novas das referidas áreas.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica orçamentária existente no orçamento vigente no ano de 2010, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n° 1127/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 22 de setembro de 2010.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal